



PARECER EM CONJUNTO

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise do **Projeto de Lei** n° 64/2021, apresentado em 24/11/2021, pelo Prefeito Municipal, que estabelece diretrizes para a oferta de educação em tempo integral nas escolas públicas municipais e dá outras providências.

A proposição foi lida, em Sessão Ordinária, realizada em 02/12/2021.

O veio a essas Comissões para Análise e parecer, instruído com parecer orientador juntado pela Assessoria Jurídica Legislativa, de 06/12/2021, opinando por sua legalidade e constitucionalidade.

É o relatório.

II- PARECER

No mérito, a Comissão entende que a proposição tem possui grande relevância para o desenvolvimento do Município de Marataízes, pois contribuirá para a melhor qualificação do ensino de seus Municípes, preparando-os para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, de acordo com as diretrizes e metas bases fixadas pela Legislação Federal e a sua Lei Orgânica.

Art. 227. O Município organizará e manterá sistema de ensino próprio, com extensão correspondente às necessidades locais de educação geral, visando o preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, respeitadas as diretrizes e bases fixadas pela legislação federal, as disposições supletivas das legislações federal e estadual:





No que tange à competência legislativa, tem-se que a proposição está contida no âmbito legiferante de autonomia municipal, nos termos do artigo 30, I da **Constituição Federal**, que o autoriza a legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

No mesmo sentido, dispõe o art. 62, I e II e art. 87, da Lei Orgânica:

I - sobre assuntos de interesse local, inclusive suplemento a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:

d) à abertura de meios de acesso à cultura, a educação e à ciência;

j) ao combate às causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

n) à cooperação com a União e o Estado, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar, atendidas as normas fixadas em Lei complementar federal;

Art. 87. A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, que exercerá sob a forma de moção articulada, subscrita, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Ante o exposto, com razões motivadoras, entendemos que a proposição deve seguir sua regular tramitação, indo ao plenário para votação, nos termos do **Art. 89** da Lei Orgânica.

É o nosso parecer.

Rogério Viana Alves

Presidente-Relator.





III- VOTOS DAS COMISSÕES REUNIDAS

André Luiz Silva Teixeira, acompanha o voto do Relator.

Isaque Gomes Serafim, acompanha o voto do Relator.

Willian de Souza Duarte, acompanha o voto do Relator.

IV- DECISÃO

Diante do exposto, analisados os aspectos que compete a esta Comissão examinar, não identificamos impedimento a regular tramitação da matéria, somos favoráveis à aprovação a aprovação do Projeto de Lei nº 64/2021, devendo ser encaminhada ao Plenário para Discussão e Votação.

Marataízes/ES, em 07 de dezembro de 2021.

ROGÉRIO VIANA ALVES

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final e Membro da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomadas de Contas.

ANDRÉ LUIZ SILVA TEIXEIRA





CÂMARA MUNICIPAL DE
MARATAÍZES

Av. Gov. Francisco Lacerda de Aguiar, 113

Centro – Marataízes/ES

CEP. 29345-000

Fone: +55 28 3532-3413

e-mail: ouvidoria@cmmarataizes.es.gov.br

Presidente da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização,
Controle e Tomadas de Contas e Membro da Comissão de Constituição e
Justiça, Serviço Público e Redação Final

ISAQUE GOMES SERAFIM

Vice-Presidente da Comissão de Constituição e Justiça,
Serviço Público e Redação Final

WILLIAN DE SOUZA DUARTE

Vice-Presidente da Comissão de Finanças,
Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomadas de Contas.

